



Diário Oficial Eletrônico DO MUNICÍPIO DE BURITI DO TOCANTINS

ANO III Nº 147

BURITI DO TOCANTINS-TO, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE ABRIL DE 2019

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PROCESSO Nº: 004/2019

DESPACHO Nº: 003/2019

INTERESSADO: Euzivan dos Santos Pereira

ASSUNTO: Licença Para Tratar de Interesse Particular

CARGO: Professora PII Lic. Plena 20 horas

ÓRGÃO: Secretária Municipal de Educação Cultura

LOTAÇÃO: Escola Municipal Buriti "B"

Tendo em vista a documentação que instrui o processo e considerando o que disciplina o artigo 128 e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 018/2006, de 07 de dezembro de 2006, **DEFIRO** a partir de 05 de fevereiro de 2019, **Licença Para Tratar de Interesse Particular**, pelo prazo de 01 (um) ano, sem remuneração.

Fica o Departamento de Gestão e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Buriti do Tocantins responsável por cientificar a interessada.

À diretoria do Departamento de Gestão e Recursos Humanos, para as demais providências.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, 28 de março de 2019.

AMÉRICO DOS REIS BORGES

Prefeito Municipal

EDITAL Nº 01/2019 DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

A Comissão Eleitoral, devidamente constituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Buriti do Tocantins – TO. Conforme Resolução 001/2019 da Lei Municipal Nº 012/2013 de 02 de Julho de 2013.

FAZ SABER, a todos os interessados, que nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal Nº 8.069/90, e da Lei Municipal citada acima, será realizada, neste Município, a **ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** para um mandato de 04 (quatro) anos.

I – DAS INSCRIÇÕES

1.1. As inscrições estarão abertas do dia **08 de abril até o dia 09 de maio** do corrente ano, na Secretaria Executiva dos Conselhos de Assistência Social, no prédio do Cadastro Único, Rua Novo Horizonte, 1169 centro, nesta cidade, de segunda a sexta-feira das 08:00h às 11:00h e das 14:00h às 17:00h

1.2. A inscrição implica no conhecimento e na aceitação expressa de todo o exposto neste Edital e nas leis acima referidas.

1.3. A inscrição deverá ser feita pessoalmente.

1.4. São condições para a inscrição:

1.4.1. Ser brasileiro nato, naturalizado ou estar em processo de naturalização concluído no ato da nomeação.

1.4.2. Ter idade superior a vinte e um anos.

1.4.3. Ter reconhecida idoneidade moral;

1.4.4. Residir no município há mais de dois anos.

1.4.5. Estar em gozo dos direitos políticos.

1.4.6. Possuir conhecimentos básicos de Informática;

1.5. O candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente precisa pedir afastamento, e os do Conselho Tutelar que pleitear cargo de Conselheiro Tutelar não deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação da inscrição do conselheiro.

1.6. No ato da inscrição, o candidato deverá entregar:

1.6.1. Cópia da sua Cédula de Identidade;

1.6.2. Certificado de Conclusão de Curso equivalente a 2º Grau (Ensino Médio);

1.6.3. Certidão de antecedentes criminais;

1.6.4. Declaração de residência no Município há mais de dois anos ou cópia de conta de energia elétrica ou de água;

1.6.5. Certidão de Quitação Eleitoral

1.6.6. Preencher e submeter à conferência o requerimento de inscrição, devidamente assinado;

1.7. O candidato deve entregar, obrigatoriamente, a ficha de inscrição, mantendo em seu poder, exclusivamente, o comprovante de inscrição devidamente carimbado e assinado pela autoridade competente.

1.8. O candidato é responsável pelas informações prestadas no formulário de inscrição.

1.9. Não serão aceitos requerimentos de inscrições por via postal, fax, condicionais e/ou extemporâneas.

1.10. Verificando-se, a qualquer tempo, o recebimento de inscrição que não atenda a todos os requisitos fixados, será a mesma indeferida e cancelada.

1.11. O candidato deverá informar ao COMDICA, com urgência, eventual mudança de endereço ou telefone.

1.12. A inscrição será gratuita.

II – DA PROVA OBJETIVA

2.1. O candidato submeter-se-á a uma prova de 15 (quinze) questões, sendo que 10 (dez) de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a ser formulada pelo Promotor e 05 (cinco) sobre informática básica que serão elaboradas pelo COMDICA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. As questões correspondentes ao ECA terão peso de 0,75, enquanto as de informática básica terão peso de 0,5.

2.2 A prova realizar-se-á no dia 22 de junho das 08:00h às 12:00h.



Diário Oficial Eletrônico DO MUNICÍPIO DE BURITI DO TOCANTINS

ANO III Nº 147

BURITI DO TOCANTINS-TO, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE ABRIL DE 2019

2.3 A correção da prova ocorrerá imediatamente após a entrega da última prova, ou pelo esgotamento do prazo.

2.4 De acordo com o Artigo 7 da Lei Municipal Nº 012/2013 somente poderão concorrer ao pleito de escolha os que preencherem o seguinte requisito:

I – Submeter-se a uma prova de caráter eliminatório de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e de conhecimentos básicos de informática. O candidato que não alcançar nota igual ou superior a 6 (seis) estará impossibilitado de participar do processo eleitoral.

III – DOS IMPEDIMENTOS

De acordo com o Artigo 140 da Lei Federal Nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente:

“São impedidos de servir no mesmo conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado”.

Parágrafo único: “Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude, em exercício na comarca”.

IV – DAS ATRIBUIÇÕES

Nos termos do Artigo 136 da Lei Federal Nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente:

“São atribuições dos membros do Conselho Tutelar:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto a autoridade nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IV - encaminhar ao Ministério Público notícias de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar a autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 101, I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planejar programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, § 3º, II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto a família natural (redação a da pela lei Nº 12010/2009).

Parágrafo único – se, no exercício de suas atribuições o conselho tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. (incluído pela lei Nº 12010/2009).

V – DA FISCALIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

5.1. O pedido de registro será autuado pelo COMDICA, abrindo-se vista ao representante do Ministério Público para eventual impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias.

5.2. Oferecida a impugnação, os autos serão encaminhados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para, no prazo de 5 (cinco) dias, exarar a sua decisão.

5.3. Todo o processo de inscrição e eleição será realizado sob a fiscalização do representante do Ministério Público local.

VI – DO REGISTRO DA CANDIDATURA E DO PRAZO PARA SUA IMPUGNAÇÃO

6.1 - No prazo de 2 (dois) dias a contar do término do prazo de inscrições, a Comissão Organizadora publicará edital, mediante afixação em lugares públicos, informando os nomes dos candidatos inscritos e fixando prazo de 03 (três) dias, contados a partir da publicação, para o oferecimento de impugnações, devidamente instruídas com provas, por qualquer interessado.

Parágrafo único - Desde o encerramento das inscrições, todos os documentos e também os currículos dos candidatos estarão à disposição dos interessados que os requeiram, na sede do COMDICA, para exame e conhecimento dos requisitos exigidos.

6.2 - Decorridos os prazos acima, a Comissão Organizadora reunirá-se, no prazo máximo de 06 (seis) dias, para avaliar os requisitos, documentos, currículos e impugnações, deferindo os registros dos candidatos que preenchem os requisitos de lei e indeferindo os que não preenchem ou apresentem documentação incompleta.

6.3 - Em seguida, a Comissão Organizadora terá o prazo de 24 horas para publicar a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas, abrindo-se o prazo de 04 (Quatro) dias para que os candidatos preteridos, caso queiram, possam apresentar recurso para o Plenário do COMDICA, que decidirá em última instância, em igual prazo, seguindo-se nova publicação com a relação dos candidatos que serão submetidos à prova de conhecimentos do ECA e de conhecimentos básicos da informática.



Diário Oficial Eletrônico DO MUNICÍPIO DE BURITI DO TOCANTINS

ANO III Nº 147

BURITI DO TOCANTINS-TO, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE ABRIL DE 2019

VII – DA CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

7.1. Fica convocada eleição para os membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o dia **06 de Outubro de 2019**, das **8:00 h às 17:00 h**, no **COLÉGIO ESTADUAL BURITI**, situado na Rua José de Assis, na cidade de Buriti do Tocantins.

7.2. Poderão participar da escolha do Conselho Tutelar os maiores de dezesesseis (16) anos, inscritos como eleitores no Município, até três meses antes da Eleição.

7.3. Os eleitores poderão votar em até 05 (cinco) candidatos.

VIII – DA CAMPANHA ELEITORAL

8.1 - Os candidatos poderão divulgar suas candidaturas entre os eleitores, a partir da data da publicação da relação das candidaturas definitivas e por um período mínimo de 20 (vinte) dias, podendo estender-se até a véspera do dia da votação.

Parágrafo Único - A propaganda individual será permitida através da distribuição de impressos, faixas, pinturas em residências particulares (desde que haja autorização do proprietário), e custeadas pelos candidatos, bem como através de debates, palestras e reuniões a serem agendadas pela Comissão, junto às escolas, associações e comunidade em geral.

8.2 - Os números dos candidatos serão atribuídos por ordem alfabética.

8.3 - A eventual divulgação das candidaturas através de órgãos de imprensa falada ou escrita ficará a cargo exclusivamente da COMISSÃO ORGANIZADORA e limitar-se-á à veiculação dos nomes e resumo dos currículos de todos os candidatos, sem exclusão de nenhum, sempre em bloco e com absoluta igualdade de espaços e inserções.

8.4 - Toda a propaganda individual será fiscalizada pela Comissão Organizadora, que determinará a imediata suspensão ou cessação da propaganda que violar o disposto nos dispositivos anteriores ou atentar contra princípios éticos ou morais, ou contra a honra subjetiva de qualquer candidato.

Parágrafo único - Em caso de propaganda abusiva ou irregular, a Comissão Organizadora poderá cassar a candidatura do infrator, em reunião única e específica, assegurando-lhe o direito de defesa.

8.5 - Não será permitida propaganda de qualquer espécie dentro do local de votação, bem como não será tolerada qualquer forma de aliciamento de eleitores durante o horário de votação. É vedada a prática de boca de urna.

8.6. As cédulas seletivas serão confeccionadas pela COMISSÃO ELEITORAL, mediante modelo previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.7. Na medida em que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnação, que será decidida de plano por voto da maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

IX – DO RESULTADO

9.1. Serão considerados eleitos, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma reeleição, os 05 (cinco) candidatos mais votados, ficando os demais como suplentes, obedecida a ordem de votação.

9.2. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que obteve melhor desempenho na seleção, persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

9.3. Aplica-se, no que couber, o disposto na legislação eleitoral em vigor quanto ao exercício do sufrágio e a apuração dos votos.

X - DA POSSE

10.1. Os conselheiros eleitos titulares e suplentes deverão apresentar após o resultado final e até 30 trinta dias antes da posse, Certidão de Antecedentes Criminais, expedida pelo Cartório Criminal de Araguatins.

10.2 Os conselheiros eleitos terão até 30 dias para tomarem posse, caso não compareçam à Cerimônia de Posse dia 10 de janeiro de 2020, após este prazo o candidato que não se apresentar será tido como desistente e um suplente apossará em seu lugar, em reunião exclusiva para isso com o COMDICA.

XI – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A função de Conselheiro Tutelar não gera relação de emprego com a Municipalidade.

11.2. O padrão Salarial do cargo de Conselheiro Tutelar será de 1 Salário Mínimo e que será reajustado nas mesmas bases e condições dos Servidores da Prefeitura Municipal de Buriti do Tocantins.

11.3. Sendo o membro empregado público municipal, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu emprego, vedada a acumulação de vencimentos.

11.4. Os casos omissos relativos ao processo eleitoral ou em relação às normas do presente edital serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será afixado nos quadros de avisos dos órgãos públicos deste município e publicado na imprensa.

EVÂNIA DE ARAÚJO DA CUNHA ALVES

Conselheira Presidente do COMDICA

PUBLICADO

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Buriti do Tocantins
ANO III Nº 147 01 de Abril de 2019.

AMÉRICO DOS REIS BORGES Assinado de forma digital por
AMÉRICO DOS REIS BORGES
Dados: 2019.04.01 17:08:28
-03'00'